

PORTARIA Nº 147-DGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-AMHB e SAMMED-AMHS-FUSEx para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região Militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas SAMMED-AMHB e SAMMED-AMHS-FUSEx para Unidade de Atendimento, Organização Civil de Saúde ou Profissional de Saúde Autônomo de outra Região Militar ou de outra Guarnição da mesma Região Militar.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 009-DGS, de 05 de março de 1998.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DOS SISTEMAS SAMMED-AMHB E SAMMED-AMHS-FUSEX PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO, ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE OU PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO DE OUTRA REGIÃO MILITAR OU DE OUTRA GUARNIÇÃO DA MESMA REGIÃO MILITAR

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	2º/7º
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	8º/9º

NORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DOS SISTEMAS SAMMED-AMHB E SAMMED-AMHS-FUSEX PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO, ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE OU PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO DE OUTRA REGIÃO MILITAR OU DE OUTRA GUARNIÇÃO DA MESMA REGIÃO MILITAR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Portaria regula e normatiza procedimentos para encaminhamento de beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - Assistência Médico-Hospitalar Básica (SAMMED-AMHB) e de beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes - Assistência Médico-Hospitalar Suplementar-Fundo de Saúde do Exército (SAMMED-AMHS-FUSEx) para atendimento em Organização Militar de Saúde (OMS) ou outras Unidades de Atendimento (UAAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA), de outra Região Militar (RM) ou de outra Guarnição (Gu) da mesma Região Militar (RM).

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 2º Os beneficiários dos sistemas SAMMED e FUSEx, respeitadas as Normas de Evacuação, só poderão ser encaminhados para OMS ou demais UAAt de outra RM ou Gu, após esgotados os recursos técnicos na RM ou Gu de origem.

Art. 3º Os encaminhamentos deverão ser realizados pelas OMS ou outras UAAt das RM ou das Gu de origem, depois de ouvida a Assessoria de Saúde ou a Seção de Saúde Regional, ou um oficial médico designado pelo Cmt,

Ch ou Dir UAt, devendo ser acompanhados do respectivo relatório, da guia de encaminhamento ou de transferência de hospitalização, além de documentos pessoais como: identidade; se beneficiário do FUSEX, o respectivo cartão, cópia do último contracheque do contribuinte responsável e demais informações pertinentes.

Art. 4º A RM ou UAt de origem deverá ligar-se com a RM ou UAt de destino para verificar a disponibilidade de atendimento pela OMS, demais UAt, OCS ou PSA, procurando direcionar o encaminhamento para a RM ou Gu que apresentar melhores condições de atendimento e a custo mais compensador, obedecendo, quando se tratar de beneficiário do FUSEX, ao previsto na regulamentação específica sobre o processamento do atendimento aos beneficiários do FUSEX nas OM, OMS e demais UAt do Exército e para o encaminhamento às OCS ou aos PSA.

Art. 5º O encaminhamento do paciente pela OMS ou outra UAt de origem para a OMS ou outra UAt de destino só poderá ser feito após a prévia concordância da OMS ou UAt de destino e a autorização exarada:

I - pelo Diretor de Assistência ao Pessoal (DAP), no caso de encaminhamento para OMS ou UAt de outra RM, o que deverá ser solicitado pelo Cmt RM de origem; ou

II - pelo Cmt RM, no caso de encaminhamento para OMS ou UAt da mesma RM, o que deverá ser solicitado pelo Cmt, Ch ou Dir OMS ou UAt de origem.

§ 1º O Diretor da OMS ou outra UAt de destino, quando não dispuser de recursos técnicos necessários ao tratamento, encaminhará o beneficiário a uma OCS contratada, conveniada, credenciada ou cadastrada, ou a um PSA credenciado ou cadastrado para prestação de serviços, não cabendo à RM, OMS ou outra UAt de origem indicação nesse sentido.

§ 2º Estão autorizadas as ligações técnicas necessárias à continuidade do tratamento, entre a OMS ou outra UAt de origem e a de destino.

Art. 6º A RM ou UAt de destino deve remeter, mensalmente, à Diretoria de Assistência ao Pessoal, para beneficiários do FUSEX, ou à Diretoria de Saúde, para beneficiários do SAMMED, uma relação contendo os dados (nome, Prec e CP, valor da despesa implantada, OM e RM de vinculação) dos beneficiários encaminhados por outra OM, de acordo com as presentes Normas.

Art. 7º As evacuações médicas necessárias para os beneficiários dos Sistemas SAMMED e FUSEX deverão obedecer à regulamentação específica em vigor.

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 8º Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 9º O atendimento inadiável a beneficiário titular ou dependente que esteja, comprovadamente, de férias ou trânsito em outra Gu, ou mesmo o atendimento de rotina a beneficiário dependente que, justificativamente, resida em outra Gu, será realizado nesta Gu nas condições normais previstas na legislação, sem a necessidade de encaminhamento pela RM ou UAt de origem.

Parágrafo único: O Cadastro de Beneficiários, tanto do FUSEX quanto do SAMMED, deverá possuir um controle de beneficiários dependentes que residem em Guarnição diferente daquela em que reside o respectivo titular.